

## **REGULAMENTO GERAL DO SIMTEC – SIMPÓSIO INTERNACIONAL E MOSTRA DE TECNOLOGIA DA AGROINDÚSTRIA SUCROALCOOLEIRA - 2010**

O presente Regulamento Geral tem por objetivo definir as regras de utilização de áreas e instalações do ENGENHO CENTRAL DE PIRACICABA-SP, no tocante a realização do SIMTEC – Simpósio Internacional e Mostra de Tecnologia da Agroindústria Sucroalcooleira (a ser realizado em Piracicaba, no período de 13 a 16 de julho de 2010 e faz **parte integrante** do “contrato de participação em evento com cessão de espaço para exposição” firmado entre a Comissão Executiva do SIMTEC e a empresa expositora.

### **DAS DENOMINAÇÕES:**

Em total consonância com os termos do “contrato de participação em evento com cessão de espaço para exposição”, a Comissão Executiva do SIMTEC, será doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa expositora será doravante denominada **CONTRATANTE** e o evento denominado **SIMTEC**.

<b>Artigo 1º</b>
------------------

### **DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO SIMTEC**

- Promover a integração entre empresas expositoras e visitantes estrangeiros, especialmente convidados, objetivando futuras exportações.
- Promover a integração entre empresas expositoras e visitantes nacionais, objetivando fortalecer o relacionamento entre os participantes de diferentes regiões.
- Mostrar aos visitantes os recentes lançamentos do mercado sucroalcooleiro.
- Fortalecer a região como polo da agroindústria de equipamentos sucroalcooleiros.
- Incentivar o desenvolvimento tecnológico da região de Piracicaba, bem como dos participantes através das palestras que serão ministradas por renomados técnicos do setor sucroalcooleiro.
- Incentivar a pequena e média empresa da região, promovendo a divulgação de seus produtos e seu potencial.
- Incentivar o mercado sucroalcooleiro.
- Atualização profissional e tecnológica dos técnicos do setor, expondo as inovações e lançamentos do mercado.

<b>Artigo 2º</b>
------------------

### **DO LOCAL**

O SIMTEC – Simpósio Internacional e Mostra de Tecnologia da Agroindústria Sucroalcooleira será realizado no Parque do Engenho Central de Piracicaba-SP, localizado às margens do Rio Piracicaba, precisamente à Avenida Dr. Maurice Allain nº 454, CEP. 13.405-123, considerado patrimônio histórico-cultural e ambiental de Piracicaba, de acordo com decreto nº 5.036, de 11 de Agosto de 1989.

### Artigo 3º

#### **DA REALIZAÇÃO**

O SIMTEC é uma realização do SIMESPI - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS E FUNDIÇÕES DE PIRACICABA SALTINHO E RIO DAS PEDRAS, ACIPI – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIRACICABA, CIESP - CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – REGIONAL PIRACICABA e COPLACANA – COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidades que compõem a chamada COMISSÃO EXECUTIVA DO SIMTEC.

O coordenador do SIMTEC é o Sr. JOSÉ DE JESUS VAZ, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 11.003.188, conforme definição das entidades organizadoras do evento acima mencionadas.

### Artigo 4º

#### **DO PERÍODO E HORÁRIOS**

O SIMTEC se realizará no período de 13 a 16 de julho de 2010, nos seguintes moldes:

Abertura oficial – dia 30.06.2009 às 14h00.

Visitação das 14h00 as 21h00, sendo encerrado o credenciamento de visitantes às 20h00. Os portões de entrada serão fechados as 20h00 para visitantes (credenciados ou não).

Parágrafo único – Os horários acima poderão ser alterados pela **CONTRATADA** tendo em vista o melhor aproveitamento comercial do evento e poderá ser cobrado um valor para entrar no evento de visitantes sem convites.

### Artigo 5º

#### **DOS PARTICIPANTES**

São participantes do SIMTEC: As entidades organizadoras, a Prefeitura do Município de Piracicaba-SP, apoiadores, expositores e outros, a critério da coordenação geral do SIMTEC.

Poderão participar do SIMTEC todas as empresas produtoras de bens e serviços, do território nacional e internacional, que atuam no setor sucroalcooleiro ou que tenham alguma relação com as necessidades de apoio do evento, como agência de viagem, restaurante, aluguel de carros, bancos etc.

### Artigo 6º

#### **DO APOIO INSTITUCIONAL**

Compete à **CONTRATADA** prestar apoio institucional para realização das atividades do SIMTEC assegurando à **CONTRATANTE** a sua participação no evento com cessão do espaço contratado, a fim de exposição dos serviços e/ou produtos desta.

## Artigo 7º

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

São consideradas obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**, além de outras constantes deste regulamento geral, dos formulários, manuais, bem como do “contrato de participação em evento com cessão de espaço”, a saber:

- Proceder, às suas expensas e responsabilidade, à montagem e desmontagem do estande;
- \* Manter, obrigatoriamente em seu estande, no mínimo 1 (um) representante da empresa, devidamente credenciado e habilitado a atender o público, durante todo o período de funcionamento do SIMTEC;
- Responder perante a **CONTRATADA** e terceiros, no tocante a todo e qualquer inadimplemento relativo a qualquer uma de suas obrigações abaixo citadas ou firmadas no “contrato de participação em evento com cessão de espaço para exposição”, principalmente as de natureza financeira, bem como suportar os ônus e prejuízos decorrentes do inadimplemento.
- Respeitar todos os termos constantes do presente regulamento geral, dos manuais, formulários e do “contrato de participação em evento com cessão de espaço para exposição”.
- Seguir todas as normas de segurança vigentes e determinadas, não só pela **CONTRATADA**, mas pelas leis vigentes no país.
- Arcar, por sua conta e risco, com todo material a ser exposto no SIMTEC.
- Concluir diariamente a manutenção e limpeza do estande, até 2 (duas) horas antes do início do evento.
- Cumprir a tempo e em ordem, todas as formalizações da sua participação no SIMTEC, nos termos deste regulamento, dos manuais, formulários e nos termos do “contrato de participação em evento com cessão de espaço para exposição”.
- Cumprir todas as obrigações assumidas perante a **CONTRATADA**.
- Contratar, se necessário for, para executar os procedimentos relativos à participação no SIMTEC, empregados e serviços de terceiros, respeitando e cumprindo todas as normas do Ministério do Trabalho e emprego e legislação pertinente, pois a empresa tomadora de serviços pode ser co-responsável quanto às obrigações trabalhistas, devendo exigir, para sua segurança e das empresas prestadoras de serviços, a comprovação da regularidade dos procedimentos adotados. Os documentos que deverão permanecer nos estandes à disposição da fiscalização trabalhista são os seguintes:
  - 1- Empregados da empresa **CONTRATANTE**: Segunda via da ficha de registro de empregado e cartão de ponto.
  - 2- Empregados das empresas prestadoras de serviços: (garçons, secretárias, segurança, montadores, limpeza, etc.): Contrato de prestação de serviço entre as partes, segunda via da ficha de registro de empregados da empresa terceirizada ou cartão de identificação (tipo crachá) com nome completo, função, data de admissão, número do PIS/PASEP e cartão de ponto.
  - 3- Trabalhadores temporários: Contrato celebrado com a empresa de trabalho temporário e o registro da mesma junto ao ministério do trabalho e emprego e relação de trabalhadores que prestam serviço nessas condições, além de cartão de ponto.
  - 4- Autônomos: Cópia da inscrição junto à prefeitura e ao INSS.
- Efetuar todos os pagamentos relativos a contratos, taxas, impostos, tributos, formulários e requisições de serviços adicionais, sob pena de não participação no evento, assim como cumprir as obrigações aqui descritas.
- Encaminhar à sua equipe de montagem/desmontagem ou à empresa montadora, cópia deste regulamento e dos manuais, formulários, relativos aos serviços desta e do “contrato de

participação em evento com cessão de espaço para exposição". A **CONTRATANTE** é considerada responsável solidária por todos os atos e omissões de sua equipe de montagem/desmontagem ou empresa montadora, inclusive no que diz respeito às obrigações de cunho pecuniário.

- Não permitir, autorizar, concordar, emprestar ou ainda ceder, quer seja total ou parcialmente, para outras empresas ou terceiros, o seu espaço para a exposição, de modo a não permitir que artigos/produtos de outras empresas ou terceiros sejam expostos em seu estande.

- Apresentar até o dia **30/05/2009**, (colocar dia 13/06/2010) o projeto do estande com a respectiva ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA devidamente assinada e recolhida (paga), sob pena de não ser permitida a montagem do estande e sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos devidos à CONTRATADA.

## Artigo 8º

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São consideradas obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, além de outras constantes deste regulamento geral, dos formulários, manuais, bem como do “contrato de participação em evento com cessão de espaço”, a saber:

- Realizar e organizar o evento, conforme já descrito, executando-o com dependência técnica e sem subordinação hierárquica.
- Cumprir o estipulado no “contrato de participação em evento com cessão de espaço para exposição” e o disposto neste regulamento, nos formulários e manuais, os quais ficam fazendo parte integrante do instrumento contratual citado.
- Emitir os convites do evento para órgãos públicos, entidades de classe e para outras instituições afins.
- Convidar empresas produtoras de bens e serviços, ligadas ao setor, para participarem do SIMTEC, como convidadas ou expositoras.
- Representar o SIMTEC, perante os órgãos públicos e em todos os atos necessários, no que lhe couber. Neste aspecto fica estabelecido que referida representação será exercida pelo coordenador do SIMTEC, Sr. JOSÉ DE JESUS VAZ.
- Manter os serviços básicos de orientação e de primeiros socorros durante a realização do evento.
- Providenciar a limpeza das áreas de circulação do público, não incluindo as áreas dos estandes, cuja limpeza ficará a cargo de cada empresa expositora.
- Promover a divulgação do evento, na forma prevista no art. 12º deste regulamento.

## Artigo 9º

### **DAS ETAPAS DE FORMALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA CONTRATANTE NO SIMTEC**

#### Contrato

Retornar, à **CONTRATADA**, “o contrato de participação em evento com cessão de espaço para exposição”, devidamente assinado por representante legalmente habilitado e que apresente prova desta condição.

No ato da assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** recebe também o regulamento geral, os formulários e manuais do SIMTEC.

#### Formulários

Retornar à **CONTRATADA**, devidamente preenchidos, todos os formulários obrigatórios até a data limite indicada nos mesmos.

#### Energia elétrica

Entregar no prazo e forma estipulados no formulário o pedido de instalação elétrica com especificação de carga elétrica necessária a ser instalada.

#### Ar comprimido

A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** a necessidade de utilização de ar comprimido no estande, cujos custos de instalação e funcionamento serão por conta exclusiva da **CONTRATANTE**.

#### Credenciais

Entregar o pedido de emissão de credenciais, até **20/05/2009 (colocar até dia 01/06/2010)** e na forma estipulada nos formulários. Por motivo de segurança, serão fornecidos tipos diferentes de credenciais para acesso dos indivíduos nos pavilhões de exposição:

- 1- Credenciais de expositores para uso exclusivo da diretoria, gerência e empregados (inclusive montadores de equipamentos ou produtos).
- 2- Credenciais de serviços de terceiros (para uso dos membros de prestação de serviços; recepção; buffet; segurança etc); e para montadores, para uso do pessoal das empresas montadoras na instalação, decoração, limpeza e desmontagem dos estandes.

É responsabilidade da **CONTRATANTE**, e somente a mesma, poderá solicitar credenciais para as empresas e / ou pessoas que lhe prestarão serviços.

Para segurança de todos apenas serão aceitos seguranças de empresas regulamentadas pela policia federal, mediante o preenchimento completo do cadastro de inscrição e o pagamento da taxa de R\$100,00 por segurança.

Para cada credencial solicitada após os prazos especificados nos formulários 3 e 4 será cobrada a taxa de R\$ 10,00 (dez reais) cada.

Somente as **CONTRATANTES** quites com os pagamentos e taxas, terão liberadas suas credenciais e poderão ocupar o seu estande.

### **Artigo 10º**

#### **DO PAGAMENTO**

O valor especificado na cláusula 2ª (segunda) do “contrato de participação em evento com cessão de espaço para exposição” poderá ser pago à vista ou em parcelas, conforme for estipulado. Para pagamento das importâncias ajustadas, a **CONTRATADA** emitirá o (s) boleto (s) bancário (s) respectivo (s).

As condições de pagamento estão explícitas no contrato. No preço estipulado no contrato referido não estão incluídos os serviços contratados diretamente pela **CONTRATANTE**, tais como montagem, desmontagem, seguros, serviços de segurança, limpeza e todos os outros, visto que as despesas relativas a tais serviços são suportadas integralmente pela **CONTRATANTE**, sendo de total responsabilidade desta.

## Artigo 11º

### **DA DESISTÊNCIA / CANCELAMENTO**

Caso a **CONTRATANTE** venha a desistir, a qualquer tempo, de sua participação no evento, a mesma pagará, à **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor contratado, ou seja, sobre o total previsto no “*caput*” da cláusula 2 (dois) do “contrato de participação em evento com cessão de espaço para exposição”, bem como deverá efetuar a quitação do contrato em um único pagamento até 20 (vinte) dias após a informação da desistência (caso ainda não tenha quitado integralmente o pagamento), sem prejuízo ainda do ressarcimento por perdas e danos, a favor da **CONTRATADA**. Portanto, em qualquer hipótese de desistência, deverá a **CONTRATANTE** quitar integralmente o valor contratado.

Fica estabelecido que a **CONTRATANTE**, que eventualmente venha solicitar sua desistência poderá repassar seu espaço para terceiros, desde que haja anuência e concordância expressa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese a **CONTRATANTE** desistente também arcará com a multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor contratado, ou seja, sobre o total previsto no “*caput*” da cláusula 2 (dois) do “contrato de participação em evento com cessão de espaço para exposição”, bem como deverá efetuar a quitação do contrato em um único pagamento até 20 (vinte) dias após a informação da desistência (caso ainda não tenha quitado integralmente o pagamento). Em ocorrendo a presente hipótese, a **CONTRATANTE** substituta deverá cumprir as normas constantes do “contrato de participação em evento com cessão de espaço para exposição”, no regulamento geral do SIMTEC, nos formulários e manuais, cumprindo toda formalização necessária, já que se tratará de nova contratação. Os acertos financeiros relativos ao repasse de referido espaço devem ser definidos entre **CONTRATANTE SUBSTITUÍDA** e **CONTRATANTE SUBSTITUTA**, visto que o valor contratado já estará quitado junto à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE SUBSTITUÍDA**, não remanescendo à **CONTRATADA** quaisquer responsabilidades ou ônus no que toca a transação entre **CONTRATANTE SUBSTITUÍDA** e **CONTRATANTE SUBSTITUTA**.

Fica estabelecido que em caso da não realização do SIMTEC em razão de inexecutabilidade financeira, a **CONTRATADA** devolverá, dentro de 10 (dez) dias a contar da informação oficial do cancelamento, as quantias recebidas das empresas **CONTRATANTES**, sem qualquer reajuste ou acréscimo, ficando isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade ou penalidade.

Se impedida a realização do SIMTEC por circunstâncias alheias à vontade da **CONTRATADA** ou por circunstâncias imprevisíveis (greves, sinistros, desastres naturais etc) que inviabilizem a utilização das áreas **CONTRATADAS**, ou por situações que atinjam fornecedores ou organizadores do evento, serão devolvidas às **CONTRATANTES**, as importâncias recebidas sem qualquer reajuste ou acréscimo, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação oficial do cancelamento do evento, sem qualquer responsabilidade ou penalidade à **CONTRATADA**.

Independentemente do motivo ensejador do cancelamento do evento, poderá, de comum acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTES**, ser prorrogada a realização do evento, para novo período ou local.

## Artigo 12º

### DA DIVULGAÇÃO

Serão utilizados para divulgação do evento SIMTEC, a critério da **CONTRATADA**, os seguintes veículos:

- Mala direta aos fabricantes, fornecedores, usinas e destilarias, entidades de classe, órgãos públicos e profissionais da área;
- Catálogo Oficial do SIMTEC;
- Home Page do SIMTEC;
- Cartazes e Faixas;
- Publicidade em jornais e revistas especializadas.

## Artigo 13º

### DAS OPERAÇÕES E INSTALAÇÕES

Montagem e desmontagem

I) O Recinto de Exposição estará disponível às **CONTRATANTES** e suas Montadoras, para montagem e decoração dos estandes, no período de **23 a 27 de Junho/2009**, no horário das 08:00 às 18:00 horas. (colocar 6 a 10 de julho/2010, deixar o mesmo horário)

II) As **CONTRATANTES** que necessitarem de transporte, movimentação e instalação de equipamentos de grande porte ou de grandes dimensões, que requerem movimentação de guinchos, caminhões, empilhadeiras ou outros transportes especiais, deverão comunicar a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias antes do início das montagens, em formulário específico e programar a sua instalação, no período de **19 a 23 de Junho de 2009 (colocar no período de 6 a 10 de julho/2010)**, **LEMBRANDO QUE EM ESPAÇOS INTERNOS SERÁ NECESSÁRIA A AVALIAÇÃO PRÉVIA DA ORGANIZAÇÃO ANTES DA VIABILIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO.**

III) A contratação e o custo dos transportes citados no item acima são de responsabilidade da **CONTRATANTE**, bem como as outras responsabilidades decorrentes de eventuais danos, conforme descrito nesse regulamento e no "contrato de participação em evento com cessão de espaço para exposição".

IV) Compete a **CONTRATANTE** manter sempre presente, durante todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento, um representante seu devidamente credenciado, para manter todos os entendimentos, receber e solucionar todas as solicitações técnicas e operacionais.

V) Compete a **CONTRATANTE** manter as suas expensas, se necessários for, profissional encanador e eletricista sob sua total responsabilidade, para proceder às ligações e distribuição das instalações necessárias durante a etapa de montagem, à manutenção durante a realização do evento e à retirada e desligamento destas instalações na etapa de desmontagem relativas ao seu estande.

VI) Fica terminantemente vedada a utilização de tintas, vernizes, colas ou similares, na eventual demarcação nos pisos para a indicação da localização dos estandes.

VII) A **CONTRATANTE** deverá montar o estande sobre piso removível, obrigatório quando houver instalações hidráulicas ou, com utilização de estrutura especial que permita a distribuição das instalações elétricas de forma protegida.

VIII) É vedada à **CONTRATANTE** afixar nos tetos ou paredes, cartazes, panos, tapeçarias, quadros etc com utilização de pregos, ganchos, percevejos etc ou qualquer tipo de colagem, bem como é proibido utilizar, na decoração do estande, materiais ou substâncias de fácil combustão ou ainda materiais explosivos ou assemelhados.

- IX) É vedado à **CONTRATANTE** ainda utilizar, a qualquer pretexto, botijão de gás liquefeito e por em funcionamento motores de combustão; usar equipamentos que possam exalar quaisquer tipos de gases, tóxicos ou não, fumaça ou gorduras, dentro das áreas internas do SIMTEC;
- X) É de responsabilidade da **CONTRATANTE** os procedimentos e conseqüências relativas às instalações elétricas a partir do ponto fornecido pela **CONTRATADA** e demais instalações que a **CONTRATANTE** julgar necessárias.
- XI) Deverá a **CONTRATANTE** impedir qualquer derrame nos pisos das instalações do Engenho Central de Piracicaba de qualquer produto que possa danificar o mesmo, sendo de total, integral e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** qualquer conseqüência neste aspecto.
- XII) É de responsabilidade da **CONTRATANTE** cumprir e fazer cumprir as recomendações técnicas da ABNT e dos órgãos públicos de controle ambiental, bem como da legislação aplicável nesta matéria.
- XIII) Somente será permitida a montagem do estande se todas as responsabilidades contidas neste regulamento e no “contrato de participação em evento com cessão de espaço para exposição” e solicitações extracontratuais estiverem quitadas, quando então será fornecida pela **CONTRATADA**, autorização por escrito para esse fim.
- XIV) A utilização pela **CONTRATANTE**, de equipamentos e instalações, não previstos no presente REGULAMENTO, nos formulários ou nos manuais, que eventualmente a **CONTRATANTE** vier a utilizar nas áreas contratadas sem autorização da **CONTRATADA**, será considerada, a critério desta, como infração contratual, gerando todas as conseqüências previstas neste REGULAMENTO e no “contrato de participação em evento com cessão de espaço para exposição”.
- XV) Os dias **28 e 29 de Junho de 2009 (colocar dias 11 e 12 julho)** e o período que antecede à abertura ao público visitante no dia **13 de Julho de 2010**, serão destinados à limpeza geral do recinto do SIMTEC, sendo absolutamente vedado neste período, à **CONTRATANTE**, a colocação de materiais ou equipamentos nos estantes que necessitem do auxílio de carrinhos, empilhadeiras, etc.
- XVI) Correrá às expensas da **CONTRATANTE** o serviço de decoração e limpeza total do espaço cedido, inclusive remoção de restos e entulhos de decoração realizadas, ficando proibida a utilização de áreas de outras **CONTRATANTES** ou locais outros do SIMTEC para depósito provisório de lixo ou materiais.
- XVII) Terão acesso ao Pavilhão de Exposições no período de montagem e desmontagem, apenas os portadores de credenciais de Expositores e montadores, sendo proibido ingresso aos menores de 18 (dezoito) anos.
- XVIII) Deverá a **CONTRATANTE**, se assim o desejar, colocar piso elevado no espaço a ela cedido, carpete ou outro material similar sem utilização de cola, pregos ou outras formas que venham a danificar o piso do recinto destinado à exposição.
- XIX) É vedada a fixação de pregos, ganchos ou outro material e/ou equipamentos nas paredes dos estandes que venham a danificar as paredes ou qualquer outra instalação do Engenho Central de Piracicaba.
- XX) Para que as empresas **CONTRATANTES** não se prejudiquem mutuamente e haja um equilíbrio estético, a altura limite dos estandes, junto às paredes laterais de divisa, deverá obedecer ao limite da mesma 2,00m nos estandes 58 à 59 e 2,20m nos estandes 130 à 154 , podendo chegar a 3m nos demais, desde que a parede do lado vizinho receba acabamento, fique limpa, sem fios ou quaisquer outros materiais que prejudiquem o visual.
- XXI) Os elementos decorativos podem elevar-se até 2m nos estande 58 a 59 e 2,5m nos estande 130 à 154 e de 4m nos demais, desde que observem recuo de 1 metro das laterais e a segurança. Para os estandes localizados na área externa do recinto, a altura poderá elevar-se até 8m desde que observem recuo lateral de 1 metro e a segurança. Para a modificação ou necessidade particular da **CONTRATANTE** deverá ser consultada a **CONTRATADA**.
- XXII) É responsabilidade da **CONTRATANTE** em comunicar todas as medidas deste regulamento, dos formulários, manuais e do “contrato de participação em evento com cessão de espaço para

exposição" às suas montadoras ou empregados, terceiros etc, podendo a **CONTRATADA** impedir a montagem fora dos padrões estabelecidos.

XXIII) Fica estabelecido que, se eventualmente a **CONTRATADA** fornecer a montagem básica do estande (mediante custo suportado pela **CONTRATANTE**), a **CONTRATANTE** não poderá proceder a qualquer alteração na estrutura do mesmo.

XXIV) **Para todos os estandes** com ou sem mezanino ou estruturados para sustentação de forros, elementos decorativos e/ou coberturas que forem montadas pelas **CONTRATANTES** ou seus terceiros, os responsáveis deverão entregar à **CONTRATADA** cópia da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos profissionais responsáveis pelo cálculo estrutural e pela execução, quando da retirada da "Autorização de Montagem". Independentemente do cumprimento desta obrigação, o CREA-SP – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo irá fiscalizar o SIMTEC no período de montagem, exigindo a prova de registro e situação regular perante o CREA e cópia das ART's de cada contrato de montagem de estande, sendo que as empresas que não cumprirem as determinações legais, estarão sujeitas às penalidades legais, não cabendo quaisquer responsabilidades ou ônus à **CONTRATADA**.

XXV) Qualquer elemento de montagem ou produto exposto deverá, obrigatoriamente, estar inteiramente contido nos limites de espaço do estande. Não serão permitidas invasões dos estandes contíguos ou no espaço de circulação de público.

XXVI) São vedadas quaisquer construções (inclusive pisos, paredes, etc.) em alvenaria ou similares, sem prévia consulta à **CONTRATADA**.

XXVII) É vedado apoiar, amarrar, colar, furar, pintar ou pendurar qualquer componente do estande nas paredes, pilares e demais elementos estruturais do Pavilhão de Exposições, reiterando-se que o local é tombado pelo patrimônio histórico-cultural e ambiental da cidade de Piracicaba, conforme Decreto nº 5036 de 11/08/89.

XXVIII) O piso do recinto do Engenho Central de Piracicaba-SP, não poderá, em hipótese alguma, ser demarcado, pintado, furado, colado ou escovado.

XXIX) A eventual necessidade de retirada ou entrada de mercadorias das **CONTRATANTES** no recinto da exposição, após inaugurada esta, só será permitida até duas horas antes da abertura diária dos portões ao público. Esta operação correrá por conta e risco dos **CONTRATANTES** e deverá ser solicitada por escrito anteriormente à **CONTRATADA**, a qual avaliará se autorizará ou não tal procedimento.

XXX) O pavilhão de exposições estará aberto para a retirada dos produtos e equipamentos no período de **4 a 7 de Julho de 2009** (colocar de 17 a 20 de julho) no horário de 8h00 as 18h00, sendo dia **4 de Julho (colocar dia 17)** até às 12h00, reservado exclusivamente às **CONTRATANTES**.

XXXI) As montadoras terão acesso aos pavilhões de exposição, no período de desmontagem, bem como os portadores de credenciais de expositores e de montadores, nas mesmas condições mencionadas nesse regulamento.

XXXII) Cada **CONTRATANTE** tem a responsabilidade sobre seus materiais e equipamentos, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade sobre todo e qualquer material contido ou exposto no estande.

#### Energia Elétrica

I) O ponto de entrada de energia elétrica será localizado na rede com que a **CONTRATADA** proverá os estandes conforme as especificações do item "II" abaixo; cabendo a **CONTRATANTE** a distribuição da instalação interna no seu estande.

II) A tensão de instalação de energia elétrica é 220V. A **CONTRATANTE** que for utilizar aparelhos que não sejam bivolt e necessitem de tensões superiores ou inferiores à indicada acima, deverá utilizar um transformador compatível com a carga.

III) É de responsabilidade da **CONTRATANTE**: 1- Balancear, obrigatoriamente, as 3 fases equilibrando as cargas do ESTANDE; 2- Utilizar, obrigatoriamente, na entrada do estande, um

disjuntor tripolar (chave geral) baseado em cada carga utilizada no ESTANDE; 3- Instalar sistema próprio de proteção das instalações elétricas para equipamentos especiais (Ex: detectores de falta de fase, estabilizadores de voltagem) em seu ESTANDE visando não só proteger seus equipamentos contra sobrecargas , oscilações ou falta de energia em uma ou mais fases, como também proteger as redes do sistema da exposição contra eventuais curtos ou sobrecargas dentro do ESTANDE; 4- Desligar das tomadas todos os equipamentos e a chave geral do ESTANDE, todos os dias ao final do expediente.

IV) Será cobrado da CONTRATANTE todo o consumo de energia elétrica, nos seguintes moldes: será cobrada, no mínimo, a taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais) correspondente à carga instalada de 3KW; se houver carga instalada superior a 3KW será cobrada a taxa de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) por KW de carga instalada. O cálculo da carga instalada será feito com base na tabela abaixo.

<b>TABELA PARA CÁLCULO DE CARGA INSTALADA</b>	
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>QUANTIDADE DE KW POR EQUIPAMENTO</b>
Ar condicionado 7.000 BTU	1,85
Ar condicionado 10.000 BTU	2,25
Ar condicionado 15.000 BTU	2,75
Ar condicionado 18.000 BTU	3,20
Cafeteira	0,30
Canhão de luz 300 Watts	0,30
Canhão de luz 500 Watts	0,50
Canhão de luz 1.000 Watts	1,00
Circulador de ar	0,15
Forno Micro	0,50
Freezer	0,50
Geladeira tipo frigobar	0,30
Geladeira residencial	0,50
Impressora linha PC	0,20
Lâmpada incandescente 100w	0,10
Lâmpada incandescente 150w	0,15
Lâmpada fluorescente 20w	0,03
Lâmpada fluorescente 40w	0,05
Laser	11,0
Micro computador com monitor	0,35
Microondas residencial	1,50
Microondas industrial	3,00
Néon por metro	0,03
Televisor	0,25
Ventilador grande	0,30
Vídeo cassete	0,30

Vídeo Wall 9 TV 29 Pol.	12,50
-------------------------	-------

V) Se a **CONTRATANTE** não apresentar a descrição do consumo, o seu fornecimento se limitará a 3KW de carga instalada.

V) A **CONTRATADA** poderá aferir o consumo de energia elétrica de cada estande a qualquer momento do evento. Caso seja constatado excesso de consumo, em relação ao informado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se reserva o direito de interromper o fornecimento e/ou cobrar o consumo excedente em dobro da tarifa normal, visando suprir eventuais custos adicionais como serviços, materiais e consumo, causados pelo mesmo.

VI) Caso seja constatado o excesso de consumo de energia poderá, ainda, a **CONTRATANTE** ser responsabilizada pelos possíveis danos causados em decorrência deste fato.

VII) A cobrança referente ao excedente será através de boleto bancário com vencimento para a 1ª (primeira) semana subsequente à finalização do evento.

VIII) Caso haja variação de preço da tarifa de energia elétrica estabelecida pela concessionária local no período de **janeiro/2010** a **julho/2010**, esta será aplicada proporcionalmente aos custos de KWH consumido mencionado.

#### Artigo 14º

#### DO SEGURO E INDENIZAÇÕES

A **CONTRATANTE** deverá adquirir apólice de seguro para se cobrir contra as responsabilidades específicas contidas no "contrato de participação em evento com cessão de espaço para exposição", neste Regulamento Geral, nos formulários e manuais, bem como apólice de Responsabilidade civil, de modo a cobrir qualquer possível dano de quaisquer espécies, contratadas com seguradora idônea, para vigorar por todo o período de vigência do "contrato de participação em evento com cessão de espaço para exposição", incluindo também montagem e desmontagem. A cobertura deverá incluir todos os danos materiais e pessoais contra terceiros, bem como com relação ao Engenho Central de Piracicaba e as instalações e equipamentos do Engenho Central de Piracicaba, os serviços de montagem e desmontagem, indicando-se inclusive a **CONTRATADA** como terceiro na referida apólice. Tal seguro deve também abranger danos a bens da própria **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** poderá exigir a verificação destas apólices.

A **CONTRATADA** não é responsável pela segurança dos artigos ou produtos de qualquer espécie trazidos no recinto do evento pela **CONTRATANTE**, suas equipes, prepostos etc, devendo a **CONTRATANTE** diligenciar para que tais artigos e produtos estejam cobertos por seguro.

Cabe ainda a **CONTRATANTE** indenizar, a que ou a quem de direito, todos e quaisquer danos eventualmente não cobertos pelo seguro (ou ainda não satisfatoriamente cobertos) e porventura causados a quaisquer pessoas físicas, jurídicas, ao Engenho Central de Piracicaba, à **CONTRATADA**, ou às instalações, mobiliários, equipamentos e utensílios constantes do Engenho Central de Piracicaba ou ainda que pertençam à **CONTRATADA** ou que esteja sob a guarda ou responsabilidade desta, bem como danos a bens (de quaisquer espécies) das outras empresas **CONTRATANTES**, expositoras, visitantes e terceiros, eximindo desde logo a **CONTRATADA** por responsabilidades de quaisquer danos de qualquer espécie, ocasionados a quem e ao que quer que seja, durante o período de utilização do espaço (incluindo também montagem/desmontagem), seja qual for o motivo ou razão, ainda que por culpa do público freqüentador do evento.

Cabe ainda à **CONTRATANTE** responsabilizar-se por danos de qualquer natureza causados às instalações montadas nas áreas objeto do contrato, bem como por danos pessoais ou a bens em exposição, devendo o mesmo providenciar os demais seguros respectivos, caso julgue conveniente.

## Artigo 15º

### **DA REPRODUÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Ficam consignadas neste REGULAMENTO GERAL, as cláusulas contratuais (não específicas) contidas no “contrato de participação em evento com cessão de espaço para exposição”, aplicáveis a toda e qualquer **CONTRATANTE**, a saber:

“3. Para pagamento da (s) importância (s) ajustada (s) na cláusula acima, a **CONTRATADA** fica autorizada, desde já, pela **CONTRATANTE**, a emitir BOLETO (s) BANCÁRIO (s) respectivo (s). Se necessário for, mediante exigência da empresa expositora, para atender aos ajustes de liberação de pagamento, fica o SIMESPI (uma das entidades que compõe a COMISSÃO EXECUTIVA DO SIMTEC, ora CONTRATADA) autorizado a emitir recibo, em nome desta entidade no que toca aos pagamentos relativos ao presente instrumento contratual, não obstante, a receita seja contabilizada a favor do SIMTEC. Fica ressalvado que, referido recibo devidamente assinado será antecipadamente encaminhado à **CONTRATANTE** juntamente com o envio do (s) boleto (s) bancário (s), sendo certo, entretanto, que a validade do recibo ora mencionado fica condicionada à apresentação, pela **CONTRATANTE**, da autenticação bancária constante do boleto encaminhado, pois o recibo, desacompanhado do boleto bancário quitado, não comprova que o pagamento tenha sido efetuado.

4. O atraso no pagamento, seja da opção à vista ou em parcelas (desde que não superior a um mês), sofrerá incidência de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou frações sobre o valor atrasado, além da correção monetária acumulada no período (variação do IGPM-FGV ou à sua falta pelo IPC do FIPE, desde a ocorrência do inadimplemento até a final liquidação) cujo valor desde já, é reconhecido pela **CONTRATANTE** como líquido, certo e exigível, ensejando a incidência do art. 585, II do Código Processo Civil vigente (execução por título extrajudicial).

5. O não cumprimento dos pagamentos pactuados nas cláusulas acima, ou o atraso superior a um mês, de uma ou mais parcelas, deixa a **CONTRATADA** livre para rescindir o contrato. Neste caso o inadimplente, perderá as importâncias eventualmente já pagas, além da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do contrato (previsto no “caput” da cláusula 2), sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária nos termos da cláusula 4 e sem prejuízo ainda do ressarcimento por perdas e danos, valor este que a **CONTRATANTE** reconhece, desde já, como certo, líquido e exigível.

6. A **CONTRATANTE** assume ampla, total, incondicional e irrestrita responsabilidade por todo e qualquer dano, de quaisquer espécies, que venha a ser causado por esta, seus representantes, seus prepostos, empregados, empreiteiros, prestadores de serviços, terceiros a seus serviços etc às instalações do Engenho Central de Piracicaba-SP, cabendo ressarcir a que ou a quem de direito, todo e qualquer prejuízo e de qualquer ordem. Neste ato, declara a **CONTRATANTE** estar ciente de que o Engenho Central de Piracicaba-SP nos termos do Decreto nº 5036 de 11/08/89, foi tombado como patrimônio histórico-cultural e ambiental de Piracicaba e que desta forma se compromete a **CONTRATANTE** em zelar pelo espaço que utilizar e ocupar antes, durante e após o evento, preservando incólume e intacta toda e qualquer característica do Engenho Central de

*Piracicaba, declarando-se ainda única e integralmente responsável, sob todos os aspectos, no tocante a eventuais danos e a qualquer título que eventualmente causar, por si, seus prepostos, representantes, empregados, colaboradores, empreiteiros, prestadores de serviços etc., não remanescendo, nem mesmo subsidiariamente, quaisquer responsabilidades à **CONTRATADA**.*

*7. A **CONTRATANTE** assume também ampla, total, incondicional e irrestrita responsabilidade por todo e qualquer dano, de quaisquer espécies, que venha a ser causado por esta, seus representantes, seus prepostos, empregados, empreiteiros, prestadores de serviços, terceiros a seus serviços, etc a qualquer bem ou a qualquer pessoa física ou jurídica, relacionada ao evento, incluindo seus empregados, empregados de outras empresas participantes, outros prestadores de serviços, visitantes, outros expositores, terceiros em geral etc, cabendo ressarcir a quem de direito todo e qualquer prejuízo e de qualquer ordem, não remanescendo quaisquer responsabilidades à **CONTRATADA**, nem mesmo subsidiariamente.*

*8. Todo e qualquer encargo de natureza fiscal, social, trabalhista, tributário, previdenciário e de qualquer outra espécie, decorrente da participação no evento e da utilização do espaço cedido será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, não remanescendo qualquer responsabilidade à **CONTRATADA**, nem mesmo subsidiariamente;*

*9. A **CONTRATANTE**, desde já, se compromete em indenizar a **CONTRATADA** por eventuais responsabilidades perante terceiros, autoridades públicas, órgãos do governo brasileiro, poder judiciário e perante qualquer outro expositor com relação a processos, procedimentos, causas, reclamações e exigências de qualquer natureza, que resultem de ação ou omissão por parte do expositor, de seus agentes, empregados, empreiteiros, prestadores de serviços, terceiros a seus serviços etc.*

*10. A **CONTRATADA** se reserva o direito de reter todo e qualquer bem da **CONTRATANTE** no recinto do evento, caso haja débitos de qualquer natureza para com a **CONTRATADA**, condição esta que desde já é plenamente aceita pela **CONTRATANTE**.*

*11. A **CONTRATADA** se reserva o direito, se houver necessidade, de modificar, a qualquer tempo, o planta geral, a localização ou as características do evento, sem que seja devida qualquer compensação ou indenização à **CONTRATANTE**..*

*12. Faz parte integrante deste contrato, o REGULAMENTO GERAL do SIMTEC e os formulários e manuais do SIMTEC, sendo que neste ato, a **CONTRATANTE** declara haver lido todos atentamente e, portanto declara conhecer minuciosamente todos os termos de tais instrumentos, concordando plenamente com os mesmos na totalidade e obrigando-se, por si e seus colaboradores (sejam empregados, terceiros, prestadores de serviços, empreiteiros etc) ao cumprimento integral e irrestrito de todo o conteúdo deste contrato, do Regulamento Geral, dos formulários e dos manuais, sem exceção.*

*13. Salvo previsões específicas quanto a eventuais descumprimentos já constantes deste instrumento contratual ou do regulamento geral, fica estabelecido que o descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, bem como de qualquer artigo ou condição do REGULAMENTO GERAL, dos formulários e manual, enseja a rescisão contratual e pagamento da multa no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total previsto no “caput” da cláusula 2 (dois) deste instrumento, perdendo o infringente, o direito de ressarcimento de toda e qualquer importância eventualmente já paga, sem prejuízo ainda do ressarcimento por perdas e danos a favor da parte prejudicada.*

14. O processo de montagem e desmontagem do estande quer seja básica ou específica, não constitui objeto do presente contrato, ficando a cargo unicamente do **CONTRATANTE**, toda e qualquer responsabilidade neste aspecto, o qual deverá observar para tais providências, os termos previstos no REGULAMENTO GERAL, nos formulários e nos manuais. Assim, fica estabelecido que a montagem e desmontagem do estande é de única e inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, que deverá respeitar e cumprir integralmente as normas contidas no REGULAMENTO GERAL DO SIMTEC, nos formulários e manuais.

15. Não será permitida a concessão de estandes ou a sua utilização por terceiros, que não às **CONTRATANTES** ou a seus representantes credenciados.

16. Com o presente contrato, não assume a **CONTRATADA**, em relação à **CONTRATANTE**, qualquer responsabilidade ou comprometimento ou mesmo qualquer garantia de que o evento SIMTEC necessariamente proporcionará sucesso, êxito à **CONTRATANTE** no que diz respeito à conquista de clientes, formalização de contratações comerciais ou qualquer outra espécie de transação ou negociação, visto que o presente instrumento apenas garante à **CONTRATANTE** a participação no evento com cessão de espaço para a exposição.

17. Compromete-se a **CONTRATANTE**, desde já, em pautar seu procedimento como participante do evento, pelos mais altos padrões éticos, referentemente à **CONTRATADA**, bem como no que diz respeito às demais empresas também expositoras, mormente em relação a eventuais empresas concorrentes que também participem do evento.

18. O **CONTRATANTE** reitera expressamente que concorda com todas as cláusulas e condições contidas no presente instrumento e no REGULAMENTO GERAL, nos formulários e manuais, que fazem parte integrante deste, os quais obrigam as partes. Compromete-se a **CONTRATANTE** ainda em dar conhecimento a seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços, empreiteiros, parceiros, terceiros a seus serviços etc., do conteúdo do presente instrumento, do REGULAMENTO GERAL, dos formulários e manual, não podendo, no futuro, quem quer que seja, alegar ignorância ou desconhecimento.

19. Fica estabelecido que não há qualquer responsabilidade da **CONTRATADA**, quanto às conseqüências relativas às transações, relações jurídicas, contratos etc que ocorrerem entre a **CONTRATANTE** e eventuais clientes, parceiros, fornecedores etc que se relacionem com a **CONTRATANTE**, em razão do SIMTEC. Em assim sendo, eventuais pendências ou inadimplências (quer seja da **CONTRATANTE** ou do cliente, parceiro, fornecedor etc desta), inclusive de cunho material, pecuniário, moral ou de qualquer outro aspecto, que eventualmente se verificarem entre **CONTRATANTE** e clientes, parceiros, fornecedores etc relacionados à realização do SIMTEC, não trarão qualquer responsabilidade, obrigações, despesas ou ônus em relação à **CONTRATADA**, nem mesmo subsidiariamente, já que esta é uma terceira completamente alheia a estas relações. Portanto não remanesce à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade, quer seja em relação à **CONTRATANTE**, quer seja em relação a terceiros.

20. Fica a **CONTRATADA**, amplamente autorizada pela **CONTRATANTE**, a incluir o nome da empresa, produtos ou serviços prestados pela empresa e dados cadastrais desta na HOME PAGE / SITE DO SIMTEC / CATÁLOGO DO SIMTEC, como empresa expositora/participante do SIMTEC. Tal autorização conferida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** se estende ainda para toda e qualquer eventual informação de divulgação relativa ao evento, por qualquer meio de comunicação.

21. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, de forma gratuita ou onerosa, salvo acordo entre as partes.

22. Este contrato tem força de título executivo extrajudicial, na forma do que dispõe a legislação processual civil em vigor.

23. O presente instrumento contratual tem caráter meramente temporário e está circunscrito ao tempo de organização e realização do evento, iniciando sua vigência na data da assinatura deste contrato e perdurando até a desmontagem integral do estande e a retirada de todos os bens e produtos pertencentes à **CONTRATANTE**.

24. A tolerância quanto a qualquer violação a cláusulas, artigos e condições do presente instrumento contratual, do Regulamento Geral, formulários e manuais, será sempre entendida como mera liberalidade, não constituindo novação, não gerando, portanto, qualquer direito oponível pela parte que infringir este contrato e nem perda da prerrogativa da outra parte de exigir o pleno cumprimento de todas as obrigações constantes de tais instrumentos.

25. Em ocorrendo mudanças significativas na economia do país ou na economia mundial ou ainda na legislação, sobre todo e qualquer valor citado no presente instrumento contratual, bem como no regulamento geral, nos formulários e manuais, poderá incidir, se houver necessidade, os devidos reajustes e acréscimos financeiros, para se adequar às novas realidades.

26. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das cláusulas existentes no presente instrumento e as soluções atribuídas aos casos omissos, serão consignadas em termo aditivo escrito que passará a fazer parte integrante deste contrato.

27. Fica eleito o foro da comarca de Piracicaba-SP, para dirimir eventuais pendências relativas ao presente contrato, bem como relativas ao regulamento geral, formulários e manuais, que fazem parte integrante deste instrumento”.

## Artigo 16º

### **DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

Todos os participantes do evento (mesmo os que não estejam obrigados por força do “contrato de participação em evento com cessão de espaço para exposição”) deverão igualmente respeitar as regras estabelecidas no presente Regulamento, nos formulários e manuais, bem como respeitar todos os indivíduos que trabalhem ou de qualquer forma participem do evento.

Considerando-se que o Sr. JOSÉ DE JESUS VAZ é o coordenador do SIMTEC, cabe a este a definição de todos os aspectos relacionados à operacionalização do evento, competindo ao mesmo proceder às contratações de empresas prestadoras de serviços, contratações de profissionais, com poderes irrestritos para tomar todo e qualquer procedimento no sentido de assumir compromissos, fazer contratações em geral, elaborar, redigir e assinar individualmente os documentos necessários às devidas formalizações e assumir obrigações e deveres em nome da organização do SIMTEC. Qualquer dúvida que porventura venha a ocorrer esteja ou não prevista no presente regulamento, nos formulários, manuais e no “contrato de participação em evento com cessão de espaço para exposição” será submetida à apreciação do coordenador do SIMTEC.

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** pagar tributos, impostos, taxas e quaisquer contribuições ou similares, bem como os custos que forem devidos a qualquer pessoa física ou jurídica em razão do evento.

Será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** o recolhimento e guarda das embalagens e caixas dos equipamentos por ele expostos no evento.

Todo material utilizado para a divulgação do evento deverá conter o logotipo oficial do SIMTEC. É vedada à **CONTRATANTE** usar o nome do SIMTEC em qualquer peça de divulgação, antes da assinatura do “contrato de participação em evento com cessão de espaço para exposição”.

O espaço cedido à **CONTRATANTE** somente poderá ser utilizado de acordo com a finalidade prevista e em rigorosa observância às formalidades impostas, sendo terminantemente vedada sua utilização para outro fim.

Não poderá a **CONTRATANTE**, permitir, autorizar, concordar, emprestar ou ainda ceder, quer seja total ou parcialmente, para outras empresas ou terceiros, o espaço do seu estande, de modo a não permitir que artigos/produtos de outras empresas sejam expostos em seu estande. Portanto cada estande somente pode ser ocupado exclusivamente pela empresa **CONTRATANTE**.

Os estandes que, mesmo sob situação regular, não forem utilizados até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura oficial do SIMTEC, serão tidos como abandonados, salvo força maior comunicada a tempo pela **CONTRATANTE** e imediatas providências desta última para a pronta superação do inconveniente.

Os espaços tidos como abandonados poderão ser imediatamente utilizados pela **CONTRATADA** para qualquer fim inclusive disponibilizar para outra eventual **CONTRATANTE**, perdendo a **CONTRATANTE** anterior o espaço, objeto da participação, sem que lhe assista qualquer direito a reembolso dos pagamentos já realizados ou a indenização de qualquer natureza e sem prejuízo do ressarcimento por perdas e danos que forem devidos à **CONTRATADA**, em decorrência da interrupção ao cumprimento do contrato, incorrendo também em multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total previsto no “caput” da cláusula 2 (dois) do “contrato de participação em evento com cessão de espaço para exposição”, por ser considerada a **CONTRATANTE** como desistente.

Durante o período de funcionamento, os portadores de credenciais de expositores e credenciais de serviços de terceiros, terão acesso ao pavilhão de exposições no período das 8h00 às 14h00 para a limpeza e abastecimento do estande (material promocional, bebidas etc) e poderão permanecer até no máximo uma hora após o encerramento das atividades do dia, quando será desligada a chave geral dos pavilhões.

Durante todo o período de funcionamento do SIMTEC, a **CONTRATANTE** deverá manter pelo menos um representante no estande, capaz de atender e prestar informações ao público. A chegada do pessoal a serviço no estande deverá ocorrer com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência ao início de funcionamento do evento. No encerramento diário caberá à **CONTRATANTE** desligar a chave geral do estande.

A **CONTRATADA** poderá fazer cessar qualquer atividade que venha provocar distúrbios ou aglomerações que prejudiquem o bom andamento do evento, principalmente aquelas que obstruam a circulação dos visitantes ou aquelas apresentações que venham agredir a moral e os bons costumes, de qualquer conotação, seja através de vestuários ou atitudes das **CONTRATANTES**, contratados, empregados, terceiros, prestadores de serviços etc.

As **CONTRATANTES** só poderão exercer suas atividades dentro do limite da área de seu estande, podendo distribuir brindes, amostras, folhetos e catálogos.

Com o objetivo de se respeitar os direitos dos expositores, o volume do som produzido no estande por audiovisuais, gravadores, rádios, equipamentos etc, não deverá exceder o volume normal da voz humana. É vedado o uso de quaisquer aparelhos de amplificação sonora para emissão de mensagens no recinto, para divulgação de produtos.

É vedada a comercialização e entrega no âmbito varejista diretamente ao consumidor final no local do evento.

Não compete à **CONTRATADA** disponibilizar à **CONTRATANTE**, qualquer sistema de telefonia, sendo certo, portanto, que fica a cargo exclusivo da **CONTRATANTE**, se necessário for à mesma, munir-se de aparelhos telefônicos próprios para utilização durante a realização do evento, inclusive para efeitos de acesso à INTERNET.

Os serviços de limpeza do estande, pela **CONTRATANTE**, deverão ser realizados diariamente até duas horas antes da abertura do evento para o público, devendo o material recolhido no estande, ser removido para a lixeira do pavilhão de exposições respectivo pela equipe da **CONTRATANTE**. Fora deste horário todo o material deverá ser acumulado em recipientes mantidos pela **CONTRATANTE** em seu próprio estande.

Fica estabelecido que é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a segurança interna do estande durante o período de realização do evento, bem como nas etapas de montagem e desmontagem, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer responsabilidades por ocorrências de furtos, roubos ou danos causados por pessoas, mesmo que tais ocorrências se verifiquem no período compreendido entre a finalização das tarefas de um dia e o reinício das tarefas no dia seguinte.

Não cabe à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade quanto à idoneidade, legitimidade ou titularidade da **CONTRATANTE** ou visitante no tocante à apresentação destes como detentores da representação de empresa ou produtos eventualmente negociados, se eximindo a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades ou ônus em caso de eventuais pendências, procedimentos judiciais, extrajudiciais ou ainda reclamações de terceiros quanto a tais questões.

A **CONTRATADA** poderá promover a retirada de toda e qualquer pessoa que portar-se, durante a realização do evento, bem como durante a montagem e desmontagem dos estandes, de maneira contrária aos bons costumes ou que se recuse a obedecer às recomendações de bem estar do público, do evento e do patrimônio.

A **CONTRATADA** não se responsabiliza por prejuízos, que porventura vierem a ser sofridos pela **CONTRATANTE** ou por quaisquer terceiros, em decorrência de caso fortuito e força maior.

Fica estabelecida a data de **08/07/2009 (colocar dia 21/07)** como último dia para a **CONTRATANTE** proceder à devolução do espaço contratado devidamente limpo e livre. Compromete-se a **CONTRATANTE** a entregá-lo(s) nas mesmas condições em que recebeu, retirando do local do evento todo(s) o(s) equipamento (s), produto (s) e artigo (s) por ela utilizado (s) na exposição, por sua exclusiva conta e risco. Responsabiliza-se a **CONTRATANTE**, inclusive no aspecto financeiro, quanto aos eventuais danos causados, por si ou seus prepostos, empregados, prestadores de serviços, empreiteiros, terceiros etc, às divisórias e instalações da montagem que eventualmente for fornecida pela **CONTRATADA** (embora custeada pela **CONTRATANTE**), obrigando-se a toda e qualquer indenização ou ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo da multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total previsto no "caput" da cláusula 2 (dois) do "contrato de participação em evento com cessão de espaço para exposição".

Os materiais, equipamentos, móveis, aparelhos, produtos etc, eventualmente remanescentes no parque de exposições, após o dia **08/07/2009 (21/07)**, serão desmontados e retirados do local pela **CONTRATADA** que cobrará da **CONTRATANTE**, todos os custos decorrentes dessa operação, além de multa de R\$1.200,00 (Um mil e duzentos reais) por dia de atraso ou fração igual ou superior a 12 (doze) horas, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por perdas, danos, avarias, roubos ou extravios de qualquer natureza que possam ocorrer com referidos materiais, equipamentos, móveis etc. Para efeito do cômputo da multa ora estipulada será levada em consideração a liberação integral do espaço.

Quaisquer equipamentos expostos pela **CONTRATANTE** devem ser rigorosamente protegidos contra acidentes, devendo estar inacessíveis ao público todos os componentes que apresentarem risco, tais como engrenagens, correias, instalações elétricas, motores etc. Responde a **CONTRATANTE** por todos os atos próprios e de seus prepostos, que causem quaisquer danos, de quaisquer espécies, a pessoas físicas ou jurídicas ou bens, durante a montagem, realização do evento e desmontagem de seu estande.

Todo expositor será obrigado a manter em seu estande, pelo menos um extintor de incêndio, compatível com o material exposto em tamanho e aplicação, em perfeitas condições de operação obedecendo às normas ABNT, bem como cumprir eventual orientação ou determinação que o corpo de bombeiros possa fazer.

É proibida a utilização de explosivos, gases não inertes, tóxicos, e combustíveis, inclusive o gás GLP no interior do estande.

É absolutamente proibido o funcionamento de motores de combustão interna no interior do recinto de exposições.

Fica estabelecido que o estacionamento para veículos que faz parte ou que está vinculado ao Engenho Central de Piracicaba, não será, durante a realização do evento (inclusive antes e posteriormente), gerido ou administrado pela **CONTRATADA**, ficando estritamente a cargo e liberalidade da **CONTRATANTE**, seus prepostos, empregados, terceiros, prestadores de serviços, visitantes etc, a utilização facultativa do mesmo. Fica estabelecido, portanto, que não há responsabilidade, ônus ou obrigação de espécie alguma, por parte da **CONTRATADA** quanto à referida utilização por quem ou o que quer que seja, não remanescendo à **CONTRATADA** quaisquer responsabilidades por eventuais danos de quaisquer espécies, roubos, avarias, furtos causados em veículos ou pessoas que transitem ou utilizem tal estacionamento.

#### **Artigo 17º**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Em ocorrendo mudanças significativas na economia do país ou na economia mundial ou ainda na legislação, sobre todo e qualquer valor citado no presente regulamento geral, bem como no “contrato de participação em evento com cessão de espaço para exposição” e nos formulários e manuais, poderá incidir, se houver necessidade, os devidos reajustes e acréscimos financeiros, para se adequar às novas realidades.

A eventual alegação de desconhecimento das normas aqui estabelecidas é inadmissível sendo certo que referida alegação, se ocorrer não eximirá a **CONTRATANTE** e seus contratados (montador, decorador, subcontratado, prestador de serviço, colaborador, empreiteiro, subempreiteiro, empregados e demais pessoas envolvidas com o evento) das penalidades, multas

e sanções previstas neste regulamento, que ocorrendo, são assumidas pela **CONTRATANTE**, seja qual for a natureza, mesmo porque há previsão expressa, no “contrato de participação em evento com cessão de espaço para exposição”, do conhecimento e concordância plena, por parte da **CONTRATANTE**, das regras constantes neste instrumento, constantes no referido contrato, bem como nos formulários e manuais.

Este regulamento é parte integrante do “contrato de participação em evento com cessão de espaço para exposição”.

**Piracicaba, 28 de janeiro de 2009**

---

TARCISIO ANGELO MASCARIM  
RG Nº: 3.799.660-5  
PRESIDENTE DO SIMESPI/COMISSÃO EXECUTIVA DO SIMTEC

---

JOSÉ ANTONIO DE GODOY  
RG Nº: 5.627.862  
PRESIDENTE DA ACIPI/COMISSÃO EXECUTIVA DO SIMTEC

---

FRANCISCO CARLOS LOPES FABIÃO  
RG Nº 8.196.161-3  
DIRETOR DO CIESP-PIRACICABA/COMISSÃO EXECUTIVA DO SIMTEC

---

JOSÉ CORAL  
RG N. 3.790.906-X  
PRESIDENTE DA COPLACANA/COMISSÃO EXECUTIVA DO SIMTEC

Coordenador do SIMTEC:

---

JOSÉ DE JESUS VAZ  
RG Nº: 11.003.188

**TESTEMUNHAS:**

---

Mirella Rita de Moraes Novaes  
RG nº: 23.192.984-5

---

Roberto Soriano  
RG nº 36.104.144-5